



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2008

PROCESSO N.º 7.366/2007

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Conde do Pinhal, nº 2.017, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada à Rua Major José Inácio, nº.1973, Centro, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MAIOR OFERTA DE REEMBOLSO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no presente edital.

Os envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão recebidos e protocolados até às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2008, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

I. DO OBJETO

01.01. O objeto desta Concorrência Pública é a concessão administrativa de uso de bem localizado na Rua Major José Inácio, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, para instalação do Cine São Carlos no Centro Municipal do Audiovisual Gisto Rossi, conforme Memorial Descritivo I e Memorial Descritivo II, constantes nos Anexos I e II deste edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitações

II. DA LEGISLAÇÃO

02.01. Este Edital é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, e pela Lei Municipal n.º 14.302/07.

III. DOS ENVELOPES

03.01. Os envelopes contendo os documentos referentes a Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

NOME DO LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA MAJOR JOSÉ INÁCIO, N.º 1.973 -CENTRO
CEP 13.560-160 – SÃO CARLOS - SP
PROCESSO N.º 7.366/2007
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2008
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
ENCERRAMENTO: 14/04/2008 às 09:00 horas.

IV. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)

04.01. Para participar da licitação os interessados deverão comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

04.01.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

04.01.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

04.01.03. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

04.01.03.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº. 5.586/05, deverá ser feita através de certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

04.01.04. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

04.01.05. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta nº 03 de 02 de maio de 2007.

04.01.06. Declaração da empresa, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo VI, constando as seguintes informações:

04.01.06.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

04.01.06.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

04.01.06.03. Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

04.01.07. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a experiência da empresa na atividade de exibição cinematográfica.

04.01.08. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.01.09. Declaração firmada por representante legal da empresa, de que efetuou prévia visita ao local onde realizará os serviços e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital. Este documento deverá ser vistado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

04.01.09.01. A visita técnica deverá ser agendada junto ao Departamento de Artes e Cultura (Estação Cultura – Pça Antonio Prado, s/nº), através do telefone (16) 3373-2700.

04.01.10. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

04.02. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem seqüencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

04.03. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

04.04. Os licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato previsto referente à licitação ou de interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

V. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

05.01. As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

- a) Valor da oferta de reembolso (em porcentagem);
- b) Duração da concessão: a concessão administrativa de uso de parte do bem imóvel municipal se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período;
- c) Prazo para instalação da Permissionária: a Permissionária deverá instalar-se definitivamente, bem como dar início as suas atividades comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da Concorrência;
- d) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes.

05.02. Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, e-mail ou entregue fora do horário limite e das condições estabelecidas.

05.03. Os valores propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

VI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.01. Os licitantes vencedores deverão obrigatoriamente efetuar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês, sob pena da perda do direito de uso do bem imóvel.

06.02. O pagamento deverá ocorrer com a emissão de Guia de Recolhimento, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

06.03. Caso os Licitantes vencedores não realizem o pagamento no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal passará o direito aos outros licitantes, obedecendo a ordem classificatória.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

VII. DO PROCEDIMENTO

07.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (DA HABILITAÇÃO).

07.02. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

07.03. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

07.04. A decisão sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes poderá ocorrer no mesmo ato ou posteriormente em reunião específica da Comissão.

07.05. As empresas participantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por pessoa devidamente credenciada, desde que, apresentado o instrumento respectivo, com poderes para apresentar recursos e desistir de sua interposição.

07.06. Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social indicando tal qualificação.

07.07. Dos atos de abertura dos Envelopes nº 1 – Documentação e nº 2 - Proposta será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados presentes à reunião. Toda a documentação, e as propostas, e seus respectivos envelopes serão rubricadas por todos os presentes.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

07.08. Esta licitação é do tipo “**maior oferta**”, nos termos do artigo 45, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso III.

07.08.01. Considera-se maior oferta a maior porcentagem de reembolso.

07.09. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

07.10. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com este Edital, por desatenderem a quaisquer de seus itens e as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

07.11. Não será levado em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL.

07.12. Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

08.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá à classificação das propostas considerando a **maior oferta de reembolso**.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

09.01. Conforme o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 14.302 de 27 de Novembro de 2.007, fica a concessionária obrigada a:

09.01.01. Arcar com as despesas das instalações necessárias às projeções cinematográficas, recepção e acomodação do público;

09.01.02. Manter e conservar as instalações da área;

09.01.03. Administrar as atividades referentes às atividades audiovisuais pertinentes a cinema;

09.01.04. Funcionar nos dias e horários estabelecidos pelo Poder Executivo;

09.01.05. Manter seus funcionários uniformizados, respeitando as regras de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária;

09.01.06. Obedecer as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas;

09.01.07. Arcar com as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, tributos, e qualquer outras que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e sobre a área dada em concessão;

09.01.08. Instalar-se definitivamente, bem como dar início às atividades comerciais, no prazo estabelecido;

09.01.09. Ceder o uso das dependências do imóvel ao Município, para realização de



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

eventos, quando solicitado pelo Poder Executivo;

09.01.10. Implantar estrutura necessária para desenvolvimento das atividades inerentes a concessão, sem comprometer ou alterar a estrutura física do imóvel;

09.01.11. Realizar uma sessão especial, mensal, a ser programada juntamente com o Poder Executivo, cuja arrecadação total, deduzindo-se às despesas operacionais, destinar-se-á às entidades assistenciais do Município;

09.01.12. Cumprir com as determinações impostas pela Lei Municipal nº 11.074 de 04 de outubro de 1995 e alterações posteriores, que trata da cobrança do valor equivalente a meio ingresso, para os estudantes devidamente identificados;

09.01.13. Assumir, em caráter de exclusividade, todas as responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária e securitária, emanadas da execução da atividade a que se destina a presente concessão de uso;

09.01.14. Manter as dependências da área em perfeito estado de higiene e conservação;

09.01.15. Ceder a sala de cinema para um programa educativo à rede pública municipal de Educação a ser estabelecido no edital de licitação.

X. DAS PENALIDADES

10.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Contratante e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

XI. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.01. Caberá impugnação à presente Concorrência de Pública, nos termos do artigo 41 da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

11.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.03. As impugnações ao ato convocatório serão recebidas somente no prazo legal.

11.03.01. Os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de licitações, situada na Rua Major José Inácio, n.º 1973, centro, CEP. 13.560-160, no horário de expediente normal, ou seja, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

11.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

11.05. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

11.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do município de São Carlos – SP.

11.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01. As especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

12.02. O simples fato da participação na Licitação importa em irrevogável adesão da Licitante aos termos deste Edital, pelo que se obriga sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.

12.03. O licitante poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Edital.

12.04. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

12.05. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

12.06. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal n° 14.302/07.

12.07. Os pedidos de questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

12.08. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado, no preâmbulo deste Edital.

12.09. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Memorial Descritivo I;

b) ANEXO II – Memorial Descritivo II;

c) ANEXO III – Estimativa de Custos e Receita da Exibidora para 10 Anos;

d) ANEXO IV – Minuta do Contrato;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitações

e) ANEXO V – Lei Municipal n.º 14.302 de 27 de Novembro de 2007;

f) ANEXO VI – Modelo de Declaração.

12.10. O Foro da Comarca de São Carlos será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do contrato ligado ao objeto deste Edital.

12.11. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações ou adquirido mediante recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Carlos, Av. São Carlos, n.º 1800, Centro, São Carlos – SP.

12.12. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que é publicado na Imprensa Local e no Diário Oficial do Estado.

São Carlos, 12 de março de 2008.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Licitação para concessão de uso para empresa de exibição cinematográfica

A concorrência deverá seguir a lei de licitação, sendo os proponentes obrigados a fornecer o atestado de capacidade técnica, relação de equipamentos a se instalados e melhor proposta para repasse ao Fundo Municipal de Cultura de no mínimo 2%.

I – São direitos da Permissionária:

- a) utilizar o bem municipal caracterizado no artigo 1º, e exclusivamente para atender o objeto da licitação, respeitando as disposições legais e as normas de higiene, moral e segurança.
- b) Receber, dos usuários, justa remuneração, através da cobrança de ingressos que não poderá ser superior a R\$ 8,00 (oito reais) cada um, cuja revisão do seu valor dar-se-á somente através da apresentação, pela Permissionária, da competente planilha de custos, a ser aprovada pela Pertinente, uma vez demonstrada, satisfatoriamente, a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Permissão.

II – A permissionária fica obrigada a:

- a) instalar-se definitivamente, bem como dar início as suas atividades comerciais, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da homologação da Concorrência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

- 1 – instalações necessárias às projeções cinematográficas, recepção e acomodação do público.
- 2 – exploração do comércio específico de Bombonière.
- 3 – consumo de energia elétrica, correspondente à área permitida, limpeza e manutenção do prédio e dos bens móveis nele instalados.
- 4 – tributos, taxas e despesas com pessoal.
 - c) cumprir horários determinados para as projeções cinematográficas, no bem permissionado, compreendidos de Segunda a Sexta, a partir das 19:00 horas e aos Sábados, Domingos e Feriados, a partir das 15:00 horas, não devendo ultrapassar as 24:00 horas do mesmo dia;
 - d) ceder o uso das dependências do Próprio à Permitente, quando esta necessitar do mesmo para realizar eventos, desde que expedido aviso prévio com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
 - e) a escolha dos filmes a serem exibidos será feita por um conselho de programação formado por 01 (um) representante da empresa exibidora, 01 (um) representante do Departamento de Artes e Cultura da Prefeitura Municipal e 01 (um) representante do Conselho de Cultura;
 - f) programar a projeção de filmes nacionais e internacionais, em película de 35mm (trinta e cinco milímetros) e DVD, atendendo as diversas faixas etárias;
 - g) programar e exibir toda terça-feira a Sessão Maldita com filmes alternativos e com meio-ingresso às 22h (vinte e duas horas);
 - h) programar sessões especiais para alunos da rede municipal de ensino e outros projetos da prefeitura municipal, com sessões previamente agendadas;
 - i) dotar a área objeto da permissão de uso com equipamentos móveis, inclusive os de projeção 35mm (trinta e cinco milímetros) e digital e de Bombonière, sem que haja qualquer comprometimento ou alteração de estrutura física do imóvel;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

- j) disponibilizar Bombonière, destinada a comercialização de doces, salgados, refrigerantes, café e águas;
- k) cumprir com as determinações impostas pela Lei Municipal, que trata de cobrança do valor equivalente a meio do ingresso, para os estudantes devidamente identificados, professores e aposentados;
- l) fornecer 500 ingressos tipo cortesia mensalmente que serão distribuídos para projetos sociais da Prefeitura Municipal;
- m) assumir, em caráter de exclusividade, todas as responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária e securitária, emanadas da execução da atividade a que se destina a presente permissão;
- n) tratar com presteza, educação e lisura, os frequentadores das sessões cinematográficas promovidas;
- o) manter as dependências do bem permissionado sempre no estado de higiene satisfatória às exigências, que o tipo de atividade impõe;
- p) zelar pelos bens reversíveis colocados a sua disposição, para o uso do permissionado, para devolvê-los nas mesmas condições em que os recebeu;
- q) permitir à Fiscalização do Poder Executivo livre acesso a todas as dependências do bem permissionado, fornecendo as informações solicitadas;
- r) repassar no mínimo 2% da arrecadação para o Fundo Municipal de Cultura.

III – É vetado a Permissionária:

- a) proceder modificações ou transformações no bem permissionado, sem autorização expressa do Poder Executivo;
- b) transferir, em hipótese alguma, a permissão outorgada;
- c) comercializar, nas dependências do bem permissionado, bebidas alcoólicas e cigarros;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

IV – Constituem direitos do Poder Executivo:

- a) estabelecer horário de funcionamento para atividade destinada ao bem permissionado;
- b) não autorizar a transferência de outorga de permissão, exceto quando o interesse público, de forma justificada, o exigir;

V – O Poder Executivo é obrigado a fiscalizar o cumprimento das condições e obrigações concernentes à Permissão outorgada, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO II

**CENTRO MUNICIPAL DO AUDIOVISUAL
CINE SÃO CARLOS**

Licitação para concessão de uso para empresa de exibição cinematográfica

A concorrência deverá seguir a lei de licitação, sendo os proponentes obrigado a fornecer o atestado de capacidade técnica, relação de equipamentos a ser instalados e melhor proposta para repasse ao Fundo Municipal de Cultura de no mínimo 2%.

I – São direitos da Permissionária:

- a) Utilizar o bem municipal caracterizado no artigo 1º, e exclusivamente para atender o objeto da licitação, respeitando as disposições legais e as normas de higiene, moral e segurança
- b) receber, dos usuários, justa remuneração, através da cobrança de ingressos que não poderá ser superior a R\$8,00 (oito reais) cada um, cuja revisão do seu valor dar-se-á somente através da apresentação, pela Permissionária, da competente planilha de custos, a ser aprovada pela Permitente, uma vez demonstrada, satisfatoriamente, a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Permissão;

II – a Permissionária fica obrigada a:

- a) instalar-se definitivamente, bem como dar início as suas atividades comerciais, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contatos da homologação da Concorrência;
- b) arcar com todas as despesas decorrente de:
 - 1 – instalações necessárias as projeções cinematográficas, recepção e acomodação do público.
 - 2 – exploração do comércio específico de Bombonière.
 - 3 – consumo de energia elétrica, correspondentes à área permitida, limpeza e manutenção do prédio e dos bens móveis nele instalados;
 - 4 – tributos, taxas e despesas com pessoal



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

- c) cumprir horários determinados para as projeções cinematográficas, no bem permissionado, compreendidos de Segunda a Sexta, a partir das 19:00 horas e aos Sábados, Domingos e Feriados, a partir das 15:00 horas, não devendo ultrapassar as 24:00 horas do mesmo dia;
- d) ceder o uso das dependências do Próprio à Permitente, quando esta necessitar do mesmo para realizar eventos, desde que expedido aviso prévio com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- e) a escolha dos filmes a serem exibidos será feito por um conselho de programação formado por 1 representante da empresa exibidora, 1 representante do Departamento de Artes e Cultura da Prefeitura Municipal e 1 representante do Conselho de Cultura;
- f) programar a projeção de filmes nacionais e internacionais, em película de 35mm (trinta e cinco milímetros) e DVD, atendendo as diversas faixas etárias;
- g) programar e exibir toda terça-feira a Sessão Maldita com filmes alternativos com meio-ingresso às 22h
- h) programar sessões especiais para alunos da rede municipal de ensino e outros projetos da prefeitura municipal; com sessões previamente agendadas
- i) dotar a área objeto da permissão de uso com equipamentos móveis, inclusive os de projeção 35mm e digital e de Bombonière, sem que haja qualquer comprometimento ou alteração da estrutura física do imóvel;
- j) disponibilizar Bombonière, destinada a comercialização de doces, salgados, refrigerantes, café e águas;
- k) cumprir com as determinações impostas pela Lei Municipal, que trata de cobrança do valor equivalente a meio do ingresso, para os estudantes devidamente identificados, professores e aposentados
- l) fornecer 500 ingressos tipo cortesia mensalmente que serão distribuídas para projetos sociais da Prefeitura Municipal
- m) assumir, em caráter de exclusividade, todas as responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária e securitária, emanadas da execução da atividade a que se destina a presente permissão;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

- n) tratar com presteza, educação e lisura, os freqüentadores das sessões cinematográficas promovidas;
- o) manter as dependências do bem permissionado sempre no estado de higiene satisfatória às exigências, que o tipo de atividade impões;
- p) zelar pelos bens reversíveis colocados a sua disposição, para o uso do permissionado, para devolve-los nas mesmas condições em que os recebeu;
- q) permitir à Fiscalização do Poder Executivo livre acesso a todas as dependências do bem permissionado, fornecendo as informações solicitadas;
- r) repassar no mínimo 2% da arrecadação para o Fundo Municipal de Cultura

III – é vetado a Permissionária:

- a) proceder modificações ou transformações no bem permissionado, sem autorização expressa do Poder Executivo;
- b) transferir, em hipótese alguma, a permissão outorgada;
- c) comercializar, nas dependências do bem permissionado, bebidas alcoólicas e cigarros;

IV – constituem direitos do Poder Executivo:

- a) estabelecer horário de funcionamento para atividade destinada ao bem permissionado;
- b) não autorizar a transferência de outorga de permissão, exceto quando o interesse público, de forma justificada, o exigir;

V – o Poder Executivo é obrigado a fiscalizar o cumprimento das condições e obrigações concernentes à Permissão outorgada, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS E RECEITA DA
EXIBIDORA PARA 10 ANOS

CENTRO MUNICIPAL DE
AUDIOVISUAL
CINE SÃO CARLOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS E RECEITA DA EXIBIDORA PARA 10 ANOS

*média 50 meio-
ingresso/sessão
2 sessões por dia
50% distribuidora e 50%
exibidora
inteira R\$8,00 e Meio-
ingresso R\$4,00
repasso mínimo de 2% ao Fundo Municipal
de Cultura*

RECEITA	dia	mês	ano	10 anos	total
bomboniere (lucro estimado)	1	200,00	12	10	24000,00
lucro por sessão (50% - meio ingresso)	200,00	60	12	10	1440000,00
RECEITA EM 10 ANOS					R\$ 1.464.000,00
GASTOS	dia	mês	ano	10 anos	total
repasso ao fundo (2%)	-	-	-	29.280,00	-29280,00
sessões de cinema - prefeitura	600,00	1	60	10	-360000,00
uso da sala (perda de sessões)	200,00	1	40	10	-80000,00
500 cortesias/mês (meio-ingresso)	1,00	2000,00	12	10	-240000,00
equipamento	1	1	1	-100000,00	-100000,00
Manutenção (limpeza, funcionários)	1	3.500,00	12	10	-420000,00
GASTOS EM 10 ANOS					-R\$ 1.229.280,00
RECEITA EM 10 ANOS					R\$ 1.464.000,00
GASTOS EM 10 ANOS					-R\$ 1.229.280,00
TOTAL DE LUCRO EM 10 ANOS					R\$ 234.720,00



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitações

LUCRO ANO
LUCRO MÊS

R\$ 23.472,00
R\$ 1.956,00

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Conde do Pinhal, nº 2.017, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto nº. 60 de 13 de março de 2006, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, **JOÃO CARLOS PEDRAZZANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.540.836 e CPF nº 933.762.598-87, residente e domiciliado no sítio Danga, Caixa Postal 518, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Concorrência Pública ____/2008 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é a concessão administrativa de uso de bem localizado na Rua Major José Inácio, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, para instalação do Cine São Carlos no Centro Municipal do Audiovisual Gisto Rossi, conforme Memorial Descritivo I e Memorial Descritivo II, constantes nos Anexos I e II do Edital da Concorrência Pública nº **/2008, referente ao processo administrativo n.º 7.366/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Concorrência Pública nº **/2008 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 7.366/2007 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

03.01 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do contrato, com vigência pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

04.01. O vencimento das parcelas no valor de _____ será no dia _____ de cada mês, vencendo a primeira no dia _____, a ser



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

paga na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Carlos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

05.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, e pela Lei Municipal nº 14.302 de 27 de novembro de 2.007.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

07.01. Conforme o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 14.302 de 27 de Novembro de 2.007, fica a concessionária obrigada a:

07.01.01. Arcar com as despesas das instalações necessárias às projeções



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

cinematográficas, recepção e acomodação do público;

07.01.02. Manter e conservar as instalações da área;

07.01.03. Administrar as atividades referentes às atividades audiovisuais pertinentes a cinema;

07.01.04. Funcionar nos dias e horários estabelecidos pelo Poder Executivo;

07.01.05. Manter seus funcionários uniformizados, respeitando as regras de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária;

07.01.06. Obedecer as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas;

07.01.07. Arcar com as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, tributos, e qualquer outras que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e sobre a área dada em concessão;

07.01.08. Instalar-se definitivamente, bem como dar início às atividades comerciais, no prazo estabelecido;

07.01.09. Ceder o uso das dependências do imóvel ao Município, para realização de eventos, quando solicitado pelo Poder Executivo;

07.01.10. Implantar estrutura necessária para desenvolvimento das atividades inerentes a concessão, sem comprometer ou alterar a estrutura física do imóvel;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

07.01.11. Realizar uma sessão especial, mensal, a ser programada juntamente com o Poder Executivo, cuja arrecadação total, deduzindo-se às despesas operacionais, destinar-se-á às entidades assistenciais do Município;

07.01.12. Cumprir com as determinações impostas pela Lei Municipal nº 11.074 de 04 de outubro de 1995 e alterações posteriores, que trata da cobrança do valor equivalente a meio ingresso, para os estudantes devidamente identificados;

07.01.13. Assumir, em caráter de exclusividade, todas as responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária e securitária, emanadas da execução da atividade a que se destina a presente concessão de uso;

07.01.14. Manter as dependências da área em perfeito estado de higiene e conservação;

07.01.15. Ceder a sala de cinema para um programa educativo à rede pública municipal de Educação a ser estabelecido no edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

08.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

08.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o art. 79, § 2º da mesma lei.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA NONA – DO FORO

09.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Carlos, ____ de _____ de 2.008.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº 14.302 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.007

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de bem municipal, localizado na Rua Major José Inácio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso de parte de bem imóvel municipal, objeto da matrícula nº 7666 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, para exploração de atividades audiovisuais pertinentes a cinema, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A concessão poderá ser outorgada em caráter de exclusividade, conforme dispuser o edital de licitação.

§ 2º A concessão prevista no *caput* deste artigo compreenderá a comercialização de doces, salgados, refrigerantes e águas, dentro da área prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A área mencionada no artigo 1º tem a seguinte descrição:

“Edifício composto de dois pavimentos, sendo que no pavimento térreo o espaço disponibilizado para concessão é composto de uma sala de exibição cinematográfica com aproximadamente 600 lugares e área de 452,95 m², um hall de entrada com espaço para instalação de uma bomboniere e sala de espera com área de 95 m², sala destinada à bilheteria de 5,82 m² e sanitários masculino e feminino com 33,35 m².”



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será precedida de licitação, obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo Único. Constarão no edital de licitação as seguintes obrigações da concessionária:

- I – Arcar com as despesas das instalações necessárias às projeções cinematográficas, recepção e acomodação do público;
- II – Manter e conservar as instalações da área descrita no artigo 2º desta Lei;
- III – Administrar as atividades referentes às atividades audiovisuais pertinentes a cinema;
- IV – Funcionar nos dias e horários estabelecidos pelo Poder Executivo;
- V – Manter seus funcionários uniformizados, respeitando as regras de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária;
- VI – Obedecer as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas;
- VII – Arcar com as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, tributos, e qualquer outras que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e sobre a área dada em concessão;
- VIII – Instalar-se definitivamente, bem como dar início às atividades comerciais, no prazo estabelecido;
- IX – Ceder o uso das dependências do imóvel ao Município, para realização de eventos, quando solicitado pelo Poder Executivo;
- X – Implantar estrutura necessária para desenvolvimento das atividades inerentes a concessão, sem comprometer ou alterar a estrutura física do imóvel;
- XI – Realizar uma sessão especial, mensal, a ser programada juntamente com o Poder Executivo, cuja arrecadação total, deduzindo-se às despesas operacionais, destinar-se-á



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Fazenda

Comissão Permanente de Licitações

às entidades assistenciais do Município;

XII – Cumprir com as determinações impostas pela Lei Municipal nº 11.074 de 04 de outubro de 1995 e alterações posteriores, que trata da cobrança do valor equivalente a meio ingresso, para os estudantes devidamente identificados;

XIII – Assumir, em caráter de exclusividade, todas as responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária e securitária, emanadas da execução da atividade a que se destina a presente concessão de uso;

XIV – Manter as dependências da área em perfeito estado de higiene e conservação;

XV – Ceder a sala de cinema para um programa educativo à rede pública municipal de Educação a ser estabelecido no edital de licitação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operação das atividades, acompanhando e fiscalizando sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON LIMA NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do edital e
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos ____ de _____ 2.008.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Comissão Permanente de Licitações
